



NOTA OFICIAL N° 001/2022

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

ELEIÇÃO CBEM - 2022

O Presidente do CBEM, no uso de suas atribuições, vem pela presente, dar publicidade ao referido processo eleitoral.

Esclarecemos que, devido à entidade não ter conseguido constituir seu Conselho de Ética que, conforme Art. 41 do estatuto do CBEM, é o órgão responsável pela organização do processo eleitoral, e entendendo que o mesmo não poderia ser impeditivo para que a entidade realizasse a eleição dos seus Poderes estatutários, que se faz necessária, de forma intempestiva, sem a qual se originariam problemas legais em sua gestão com a vacância nos seus cargos de direção, o Conselho Executivo do CBEM nomeou o Comitê de Eleição, formado por profissionais independentes, para a realização do referido processo eleitoral respeitando os procedimentos determinados em seu estatuto.



Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral do CBEM

FICHA TÉCNICA

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 03/11/2022
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CBEM	Indicação do Procedimento: Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral do CBEM
	Elaborado por: Comitê de Eleição

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÕES DAS ALTERAÇÕES
00	05/11/2022	Todas	Elaboração do Documento



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO.....	5
III. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.....	6
IV. DO PROCESSO ELEITORAL.....	13
V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15



INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral do CBEM traz a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Ordinária de Eleição, conforme dispositivos estatutários e regulamentares desta entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral do Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM) que concorrem para os cargos dos poderes do CBEM, conforme relação abaixo.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto, regula o processo eleitoral do CBEM.

1. Presidente e 02 Vice-presidentes, do CONSELHO EXECUTIVO.
2. 03 (três) Membros Independentes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
3. 05 (cinco) membros do CONSELHO DE ÉTICA



DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 1º - A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição será realizada no dia 05 de dezembro de 2022, no auditório do auditório do Comitê Brasileiro do Esporte Master, sito à Rua Santa Luzia, nº 799, salas 201 e 203, Centro - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20.030.041, às 16:30h, em primeira convocação e, às 17:00h, em segunda e última convocação, para eleger e dar provimento à cargos dos Poderes do CBEM para um mandato de 03 (três anos), entre 2022 e 2025, conforme estabelecido no estatuto do CBEM em vigor.

- Eleição para os seguintes Poderes do CBEM:

4. Presidente e 02 Vice-presidentes, do CONSELHO EXECUTIVO.
5. 03 (três) Membros Independentes do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
6. 05 (cinco) membros do CONSELHO DE ÉTICA

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição terá início às 16:30h, (dezesesseis horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e 17:00h (dezesete horas), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Art. 3º - Cabe ao Comitê de Eleição nas atribuições de organizador da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição:

- Reunir-se 30 (trinta), 25 (vinte e cinco), 20 (vinte), 10 (dez) e 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, do presente Ato Normativo, dos demais normativos e da legislação aplicável vigente;
- Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;
- Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;
- Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

Parágrafo Único – O Comitê de Eleição nas atribuições de organizador da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, é formado por:



NOME	PROFISSÃO	CPF Nº
Edson Santos Kfuri	Engenheiro	373.465.047-04
Ronaldo da Costa Ribeiro Filho	Dentista	492.862.267-72

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

CONSELHO EXECUTIVO

Art. 4º - Os registros das chapas para candidaturas ao Conselho Executivo deverão ser protocolados, até o dia 15/11/2022, conforme diretrizes do Art. 40 do Estatuto do CBEM, mediante pedido escrito dirigido ao CBEM, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a. Declaração de Critérios de Elegibilidade;
- b. Declaração de Cláusula Compromissória;
- c. Currículo do Candidato Presidente e Vice Presidentes;
- d. Plano de Gestão.

Parágrafo 1º - A inscrição deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 2º - Não é permitida a inscrição de um mesmo participante em mais de uma chapa do Conselho Executivo.

Art. 5º - A inscrição de chapa para o Conselho Executivo deverá ser apresentada, conforme requisitos estabelecidos no Estatuto Social do CBEM e do presente Ato Normativo.

1 - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa ao Conselho Executivo já inscrito após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante o CBEM, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 6º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos no CBEM aqueles que forem:

- I- Condenados por crime doloso em sentença, confirmada em sede de 2º Grau Judicial.
- II- Afastados de cargos eletivos ou de confiança do CBEM ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CBEM.



- III- Inadimplentes:
 - a- Na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
 - b- Das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
 - c- Das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, do CBEM.
 - d - Na prestação de contas do próprio CBEM ou de suas filiadas.
- IV- Falidos.
- V- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do CBEM.
- VI- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- VII- Estrangeiros.
- VIII- Pessoa Física sem registro válido ou com registro válido inferior a 06 (seis) anos no livro/sistema de registro do CBEM.
- IX- Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos do CBEM.

Art. 7º - Cada chapa poderá indicar, quando do pedido do registro, um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto ao Comitê de Eleição, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 8º - Após a solicitação de registro de candidatura, a mesma será examinada, juntamente com a sua documentação, pelo Comitê de Eleição, admitindo-se a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade, o seu responsável poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão do Comitê de Eleição.

Parágrafo 2º - Até 10 (dez) dias após o pedido de registro da candidatura, o Comitê de Eleição deverá deferir ou não o pedido de registro da mesma, cuja decisão cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 2 (dois) dias após o seu recebimento.

Art. 9º - Deferido o pedido de registro de candidatura, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da candidatura.



Art. 10 - Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para Conselho Executivo, a referida eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 11 - As candidaturas deverão ser completas e indivisíveis, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 12 - O CBEM não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 13 - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede do CBEM.

Art. 14 - Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, o CBEM disponibilizará, em até 03 (três) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, as chapas concorrentes

Parágrafo único - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial do CBEM a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada chapa concorrente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Os registros das candidaturas membros do Conselho de Administração deverão ser protocolados, até o dia 15/11/2022, conforme diretrizes do Art. 40 do Estatuto do CBEM, mediante pedido escrito dirigido ao CBEM, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) Indicação Formal de Apoio por pelo menos 01 (uma) filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Declaração de Critérios de Elegibilidade;
- c) Declaração de Cláusula Compromissória;
- d) Currículo do Candidato.

Parágrafo 1º - A inscrição deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Art. 16 - A inscrição da candidatura para membro do Conselho de Administração deverá ser apresentada, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social do CBEM e do presente Ato Normativo, por pelo menos 01 (uma) filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.



1 - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de candidatos individuais já inscritos após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante o CBEM, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos no CBEM aqueles que forem:

- I- Condenados por crime doloso em sentença, confirmada em sede de 2º Grau Judicial.
- II- Afastados de cargos eletivos ou de confiança do CBEM ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CBEM.
- III- Inadimplentes:
 - a- Na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
 - b- Das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
 - c- Das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, do CBEM.
 - d - Na prestação de contas do próprio CBEM ou de suas filiadas.
- IV- Falidos.
- V- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do CBEM.
- VI- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- VII- Estrangeiros.
- VIII- Pessoa Física sem registro válido ou com registro válido inferior a 06 (seis) anos no livro/sistema de registro do CBEM.
- IX- Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos do CBEM.

Art. 18 - Após a solicitação de registro de candidatura, a mesma será examinada, juntamente com a sua documentação, pelo Comitê Executivo, admitindo-se a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade, o seu responsável poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão do Comitê de Eleição.



Parágrafo 2º - Até 10 (dez) dias após o pedido de registro da candidatura, o Comitê de Eleição deverá deferir ou não o pedido de registro da mesma, cuja decisão cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 02 (dois) dias após o seu recebimento.

Art. 19 - Deferido o pedido de registro de candidatura, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da candidatura.

Art. 20 - Havendo a apresentação de apenas 03 (três) candidaturas para o Conselho de Administração, a referida eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 21 - As candidaturas deverão ser individuais, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 22 - O CBEM não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 23 - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede do CBEM.

Art. 24 - Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, o CBEM disponibilizará, em até 03 (três) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, os nomes dos concorrentes.

Parágrafo único - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial do CBEM a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada concorrente.

CONSELHO DE ÉTICA

Art. 25 - Os registros das candidaturas membros do Conselho de Ética deverão ser protocolados, até o dia 15/11/2022, conforme diretrizes do Art. 40 do Estatuto do CBEM, mediante pedido escrito dirigido ao CBEM, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) Indicação Formal de Apoio por pelo menos 01 (uma) filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Declaração de Critérios de Elegibilidade;
- c) Declaração de Cláusula Compromissória;



d) Currículo do Candidato;

Parágrafo 1º - A inscrição deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Art. 26 - A inscrição da candidatura para membro do Conselho de Ética deverá ser apresentada, além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social do CBEM e do presente Ato Normativo, por pelo menos 01 (uma) filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários.

1 - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de candidatos individuais já inscritos após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante o CBEM, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 27 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos no CBEM aqueles que forem:

- I- Condenados por crime doloso em sentença, confirmada em sede de 2º Grau Judicial.
- II- Afastados de cargos eletivos ou de confiança do CBEM ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CBEM.
- III- Inadimplentes:
 - a- Na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
 - b- Das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
 - c- Das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, do CBEM.
 - d - Na prestação de contas do próprio CBEM ou de suas filiadas.
- IV- Falidos.
- V- Que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes do CBEM.
- VI- Os menores de 18 (dezoito) anos.
- VII- Estrangeiros.
- VIII- Pessoa Física sem registro válido ou com registro válido inferior a 06 (seis) anos no livro/sistema de registro do CBEM.



IX- Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos do CBEM.

Art. 28 - Após a solicitação de registro de candidatura, a mesma será examinada, juntamente com a sua documentação, pelo Comitê de Eleição, admitindo-se a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - Havendo irregularidade, o seu responsável poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão do Comitê de Eleição.

Parágrafo 2º - Até 10 (dez) dias após o pedido de registro da candidatura, o Comitê de Eleição deverá deferir ou não o pedido de registro da mesma, cuja decisão cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 02 (dois) dias após o seu recebimento.

Art. 29 - Deferido o pedido de registro de candidatura, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da candidatura.

Art. 30 - Havendo a apresentação de apenas 05 (cinco) candidaturas para o Conselho de Ética, a referida eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 31 - As candidaturas deverão ser individuais, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 32 - O CBEM não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 33 - Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data e horário do recebimento da candidatura na Sede do CBEM.

Art. 34 - Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, o CBEM disponibilizará, em até 03 (três) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, os nomes dos concorrentes.

Parágrafo único - Aos candidatos, será assegurado espaço específico no site oficial do CBEM a oportunidade para apresentação de programa de gestão proposto por cada concorrente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - O processo eleitoral assegurará:



1. Colégio Eleitoral constituído de ASSOCIADOS FUNDADORES, as ASSOCIADAS DESPORTIVAS MASTER, em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos ATLETAS da Comissão Eletiva de Atletas do CBEM e, por 06 (seis) INTEGRANTES, representadas pelas entidades de práticas desportivas não formais, participantes e melhores colocados nos eventos do CBEM, do ano anterior ao da eleição, conforme estabelecido no Estatuto do CBEM;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada no site oficial da entidade através de Nota Oficial;
4. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
5. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade interessada.
6. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Parágrafo 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução do Comitê de Eleição. O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

Parágrafo 2º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, IMGGA ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 3º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será julgada pelo Comitê de Eleição, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões e contrarrazões em documento escrito. Após esse prazo, o Comitê de Eleição terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar a decisão.

Parágrafo 4º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 36 - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida para a eleição dos membros do Poder Executivo, e nome dos postulantes aos cargos para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ética.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral realizará seu voto escolhendo uma única chapa para a eleição dos membros do Poder Executivo, e nome de um postulante a cargo para escolha dos membros do Conselho de Administração, e nome de um postulante a cargo para escolha dos membros do Conselho de Ética, ou abstendo-se de escolher qualquer uma, o que significará o "Voto em Branco" para o referido Poder.



Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto do CBEM e do presente ato normativo.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os Associados Fundadores, pela ordem alfabética, em seguida os representantes das associadas Desportivas Master pela ordem alfabética, considerado o nome da respectiva entidade, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética e, em seguida, os Integrantes, representadas pelas entidades de práticas desportivas não formais, pela ordem alfabética, considerado o nome da respectiva entidade;

Parágrafo 4º - Primeiro será realizado o processo de votação, apuração e nomeação dos membros eleitos para o Conselho Executivo. Em seguida será realizado o processo de votação, apuração e nomeação dos membros eleitos para o Conselho de Administração e, em seguida o processo de votação, apuração e nomeação dos membros eleitos para o Conselho de Ética.

Art. 37 - Ao término da votação para cada um dos poderes, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Art. 38 - Para a escolha do Conselho Executivo, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, serão eleitos os membros mais votados dentro da votação de seus respectivos Poderes.

Art. 39 - Havendo um empate para a escolha do Conselho Executivo, será considerado eleito, o candidato a Presidente de mais idade e conseqüentemente, os seus vices. Havendo um empate, dentro da votação dos respectivos Poderes, para a escolha de Conselho de Administração e do Conselho de Ética, será considerado eleito, o candidato de mais idade.

Art. 40 - Encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e o Secretário Geral, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

Art. 41 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto do CBEM, os membros de cada segmento, desde que regularizadas suas situações perante ao CBEM até a data limite estabelecida por este Ato Normativo.

Art. 42 - Para fins de cálculo e peso de cada votante, segue-se as premissas estatutárias e da legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Santa Luzia, 799 - Grupo 201 a 203 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Brasil - CEP 20.030-041

CNPJ 12.666.740/0001-40



Art. 43 - Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, uma pessoa dotada de Procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, Membro Nato ou representante de atletas com direito a voto, deverá se identificar, informando o nome e ente representado, e em seguida pronunciar seu voto.

Art. 44 - Todo o processo eleitoral será conduzido pelo Comitê de Eleição, nas atribuições de organizador da Assembleia Eleitoral, prosseguindo até o encerramento da referida AGE, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto do CBEM.

Art. 45 - Da Assembleia Geral de Eleição lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 46 - Concluída a Assembleia Geral de Eleição e proclamado o resultado, seguir-se-á com a posse dos membros eleitos na mesma Assembleia.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pelo Comitê de Eleição, nas atribuições de organizador da Assembleia Eleitoral.

Art. 48 - O CBEM e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos os procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Art. 49 - A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto do CBEM e o Regimento Interno da Assembleia Geral do CBEM.